

Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2012 - PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.003.191/2012

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **CONFIDERE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 02.781.404/0001-95, situada à SIA Trecho 03, Lotes 285/295, Salas 301/302, CEP: 71.200-030, Brasília-DF, representada por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO VIANNA**, portador do RG 4.790-CRE/DF e do CPF nº 802.767.927-34, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor Executivo.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório da Dispensa de Licitação nº 45/2012-Repetição-PGDF (fls. 274/299), da Proposta de fls. 367/368 e da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de consultoria especializada em serviços de Tecnologia da Informação, visando contagem dos pontos de função<sup>1</sup> de sistemas do Termo de Referência elaborado pela Gerência de Organização e Sistemas, pelo método IFPUG - International Function Point Users Group<sup>2</sup> ou NESMA - Netherlands Software Metrics Users Association, consoante especifica o Ato Convocatório da Dispensa de Licitação nº 045/2012 (fls. 274/299) e a Proposta de fls. 367/368, que passam a integrar o presente Contrato.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12901
- II – Programa de Trabalho: 04126600314710034
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

<sup>1</sup> unidade de medida de software reconhecida pela ISO para estimar o tamanho de um sistema de informação baseando-se na funcionalidade percebida pelo usuário do sistema, independentemente da tecnologia usada para implementá-lo.

<sup>2</sup> Grupo Internacional de Usuários de Pontos de Função baseado nos Estados Unidos da América que estabelece métrica para análise de Pontos de Função de softwares.

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00137, emitida em 22/10/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 70 dias.

#### **Cláusula Nona - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

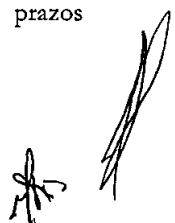
II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

10.5. A contratada fica obrigada a cumprir todas as especificações, condições e prazos estabelecidos no ato convocatório e no seu Termo de Referência.



10.6. Os produtos deverão ser entregues à PGDF em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2007, contendo a assinatura do consultor na página inicial e rubrica nas demais páginas.

10.7. A execução dos trabalhos previstos no Termo de Referência da DL nº 045/2012 não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista da Contratada com a Contratante.

10.8. O consultor deve ter disponibilidade para executar atividades na PGDF, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências da PGDF – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.

10.9. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente à PGDF, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia da PGDF.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável**

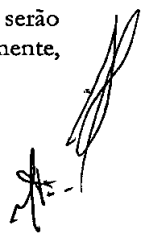
O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

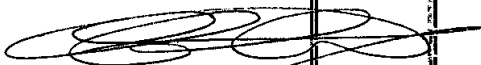
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

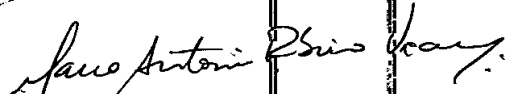
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

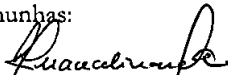
Pelo Distrito Federal:

  
**ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**  
Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

Pela Contratada:

  
**MARCO ANTÔNIO RIBEIRO VIANNA**  
Diretor Executivo

Testemunhas:

-   
1 - **Luana Lima Porto e Silva**  
CPF : 834.886.801-00  
2 - **Maria das Graças Donelbas**  
CPF : 006.202.631-70

|            |                 |
|------------|-----------------|
| Folha nº   | 423             |
| Proc.      | 020.003191/2012 |
| Rubrica    |                 |
| Matrícula: | 78845-0         |